



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

---

**RECOMENDAÇÃO n. 06/2020 – NED/NDH/MPDFT**

Recomendação do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, relativa à reativação do Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), à efetivação do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBT e à institucionalização do Comitê Gestor Distrital de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica.

**Considerando** que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 1º, inciso III estabelece que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”;

**Considerando** que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 3º, inciso IV estabelece que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

**Considerando** que o direito fundamental a ser protegido pelo Estado contra discriminações de qualquer espécie possui respaldo em tratados internacionais, em específico nos artigos 5.2 e 24 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 678/1992;

**Considerando** que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que os artigos 5.2 e 24 da CIDH se aplicam às discriminações relacionadas à orientação sexual (Precedente Velasquez Rodrigues v. Honduras, 1998);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

---

**Considerando** que a vedação de quaisquer formas de discriminação consta, igualmente, do art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo sido decidido pelo Comitê de Direitos Humanos e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, ambos da Organização das Nações Unidas, que referida proibição se estende à discriminação por orientação sexual (ONU, A/HRC/27/L.27/REV.1 A/HRC/19/41, item h);

**Considerando** que a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, em seu art. 1º, dispõe que todas as pessoas “nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e que tais pessoas “são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”, dispondo, em seu art. 7º que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei” e que “todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”;

**Considerando** os Princípios de Yogyakarta (2006), tais como: Princípio 1. Direito ao gozo universal dos direitos humanos; Princípio 2. Direito à igualdade e à não discriminação; Princípio 3. Direito ao reconhecimento perante a lei; Princípio 4. Direito à vida; Princípio 5. Direito à segurança pessoal; Princípio 27. Direito de promover os direitos humanos; Princípio 28. Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes; Princípio 29. Responsabilização (“Accountability”);

**Considerando** que referidos princípios, apesar de não serem considerados juridicamente vinculantes, foram reconhecidos pelo Brasil;

**Considerando** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que enquadrou a homofobia e a transfobia como crime de racismo a partir da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26-DF e no Mandado de Injunção – MI 4.733-DF;

**Considerando** a Nota Técnica n. 8/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

---

**Considerando** que, em 2001, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), e, no ano seguinte, foi elaborado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que contém 15 ações adotadas no combate à discriminação por orientação sexual;

**Considerando** que em 2004, o CNCD e a Sociedade Civil LGBT do país, apresentaram o Programa “Brasil Sem Homofobia”, que é a inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e de promoção dos direitos humanos de LGBT, nas políticas públicas e estratégias de Governo a serem implantadas (parcial ou integralmente) transversalmente por diferentes Ministérios e Secretarias;

**Considerando** que Conselhos de Direitos são instituições permanentes e instrumento de alta representatividade democrática, já que congregam representantes do governo e da sociedade civil, integrando a estrutura de Estado, tendo como função precípua incidir sobre as políticas públicas em áreas específicas, por meio de proposições, negociações, decisões, implementação e fiscalização de políticas públicas que garantam a proteção social<sup>1</sup>;

**Considerando** que a existência dos Conselhos de Direitos deriva da Constituição Federal de 1988, assentada na principiologia da participação popular na construção da política pública social, conforme artigos 37, *caput*, §3º e artigos 198º, III, 204, II e 206, VI;

**Considerando** que o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2020) incorporou referido princípio e determina que a gestão pública se guiará, para fins de transparência, pela participação popular;

**Considerando** que o Decreto n. 38.292, de 23 de junho de 2017 criou o Conselho Distrital de Promoção dos Direitos e Cidadania da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);

---

<sup>1</sup> SILVA, Frederico Barbosa; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2005.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

---

**Considerando** a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar as políticas públicas de promoção de direitos, de acesso à rede de atendimento à população LGBTQIA+ e de enfrentamento à violência Lgbtfóbica;

**Considerando** que o Decreto n. 38.025, de 12 de fevereiro de 2017 criou o Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT e atribuiu sua coordenação à antiga Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos (SEDESTMIDH);

**Considerando** que o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/NDH-MPDFT questionou o GDF por meio dos ofícios n. 093/2018/NED/MPDFT e n. 182/2018/NED/MPDFT (à SEDESTMIDH), n. 029/2019 (à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social) e n. 091/2019/NED/MPDFT e n. 143/ 2019/NED/MPDFT (à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), quanto à existência da efetivação das atividades do Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT, porém não obteve resposta satisfatória, inexistindo até a presente data ações políticas que concretizem o referido Comitê;

**Considerando** que a Portaria n. 202, de 10 de maio de 2019, instituiu o Pacto Nacional de Enfrentamento à violência Lgbtfóbica;

**Considerando** que, segundo documento da CODEPLAN-DF, “Um olhar sobre a população LGBT no Distrito Federal”, entre 2011 e 2016 foram 436 registros de violações de direitos humanos contra a população LGBT no Distrito Federal divulgados pelo Disque 100 e que no período analisado, janeiro de 2015 a agosto de 2016, foram registradas 408 ocorrências contra a população LGBT com 765 registros de naturezas de crime. Em média, para cada ocorrência, foi identificado 1,8 registros de natureza de crimes diferentes <sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Acessado em 03 de novembro de 2020: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Um-olhar-sobre-a-popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-no-Distrito-Federal.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

**Considerando** os dados do ano de 2019, divulgados pelo Disque 100, em que foram registrados 21 casos de violações de direitos humanos contra população LGBT no Distrito Federal;

**Considerando** que, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP-DF), entre janeiro e outubro de 2020, foram registradas 33 ocorrências de homotransfobia na capital e, em igual período do ano passado, ocorreram 11 registros da mesma natureza, o que indica aumento da violência contra pessoas LGBTQI+ no DF;

**Considerando** que somente em junho de 2019 o STF decidiu pela inclusão da homotransfobia no rol de crimes definidos na Lei do Racismo (Lei n. 7.716/1989) e, portanto, apenas a partir deste marco a violência contra a comunidade LGBT+ passou a ser registrada com essa especificidade;

**Considerando** a evidente subnotificação de violências homotransfóbicas, decorrente do recente enquadramento como ilícito penal dessas condutas e do receio das vítimas de noticiarem a ocorrência desses crimes às autoridades, aliado ao desafio de estimar e conhecer o perfil destes grupos populacionais no Brasil, posto que na maior parte das pesquisas oficiais não se procede à coleta informações sobre orientação sexual e identidade de gênero;

**Considerando** que o Governo do Distrito Federal assinou Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Violência LGBTfóbica, no dia 22 de fevereiro de 2019 (publicado no Diário Oficial da União em 19 de março de 2020), por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

**Considerando** que a Cláusula Segunda do referido Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Violência LGBTfóbica, em especial o disposto nos incisos III, IV e V, trazem as seguintes obrigações aos entes subnacionais aderentes, a saber: III – Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Distrital, no prazo de 60 dias, a contar da adesão ao presente Termo; IV – Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados finais e dados estatísticos para o enfrentamento à violência Lgbtfóbica em seus estados, no prazo de 45 dias, a contar da institucionalização do Comitê Gestor Distrital; V – Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA) para garantia orçamentária; VII – Estimular a criação de Conselhos Distritais de Combate à discriminação LGBT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

naqueles estados que não possuem e fortalecer os Conselhos Estaduais de Combate à discriminação LGBT nos estados que já possuem;

**Considerando** que o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/NDH-MPDFT questionou o GDF por meio dos ofícios n. 183/2019/NED/MPDFT, n. 115/2020/NED/MPDFT e n. 120/2020/NED/MPDFT (à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e ofícios n. 166/2020/NED/MPDFT e n. 191/2020/NED/MPDFT (à Secretária de Estado de Justiça e Cidadania) sobre as providências adotadas pelo GDF relativamente às atribuições conferidas ao signatário do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Violência Lgbtfóbica, constantes da Cláusula Segunda do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Violência Lgbtfóbica;

**Considerando** que o Governo do Distrito Federal até o presente momento não demonstrou efetivação às atividades e formação do Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), bem como do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBT e do Comitê Gestor Distrital do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica;

**Considerando** que as ações em prol da luta contra a Lgbtfobia precisam estar incorporadas a um contexto estratégico de política pública planejada, eficaz e perene, que englobe as etapas de diagnóstico do problema, desenho e caracterização da política, impacto orçamentário e financeiro, estratégias de implementação, estratégia de confiança e suporte, monitoramento, avaliação e controle social, na forma do Decreto Distrital 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

**Considerando** que a institucionalização e pleno funcionamento dos Comitês, com a composição intersetorial de atores/atrizes estratégicos, caracteriza-se como marco inicial e fio condutor para uma política pública mais robusta para população LGBT do Distrito Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

**Considerando** que a existência destes fóruns e sua interlocução com o Conselho Distrital LGBT, responsável pelo controle social das políticas, fortalece ainda mais a pauta para a promoção de direitos e para o enfrentamento à violência Lgbtfóbica;

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993;

**Considerando** que tramita perante o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED o procedimento administrativo nº 08190.059057/18-67, cujo objeto é acompanhar a reativação do Comitê Intersetorial de promoção dos direitos e da cidadania da população LGBTQIA+, escopo ampliado com a assinatura do Distrito Federal ao Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Violência Lgbtfóbica;

as promotoras de Justiça abaixo assinadas resolvem **RECOMENDAR**, na forma da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, caput, §3º), Lei n. 101/200 e Portaria n. 202, de 10 de maio de 2019, à Exma. Secretária de Estado de Justiça e Cidadania que dê cumprimento, **no prazo de 90 dias**, à efetivação do:

- a. Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT, criado pelo Decreto n. 38.025, de 12 de fevereiro de 2017;
- b. Comitê Gestor Distrital de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, previsto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão do Distrito Federal ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, assinado em 22 de fevereiro de 2020 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de março de 2020;
- c. Conselho Distrital de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBT, criado pelo Decreto n. 38.292, de 23 de junho de 2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleos de Direitos Humanos - NDH**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

---

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania Distrito Federal, com cópia, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias, à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada do MPDFT e à Corregedoria-Geral do MPDFT.

<p><b>Mariana Fernandes Távora</b> <i>Promotora de Justiça</i> <i>NED/NDH/MPDFT</i></p>	<p><b>Mariana Silva Nunes</b> <i>Promotora de Justiça</i> <i>NED/NDH/MPDFT</i></p>
---	--

Assinado por:

MARIANA FERNANDES TAVORA - NED/NDH em 09/12/2020.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 07/12/2020.

.